

33
P R

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2025 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000”.

Autoria: Prefeito

Data da Apresentação: 27/10/2025

Parecer jurídico: 14/11/2025 - Favorável

Relator da Comissão de Justiça e Redação: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório

Como Relator da Comissão de Justiça e Redação, passo a analisar o Projeto de Lei nº 116/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterar o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.577/2000.

O objetivo da proposta é adequar a redação legal referente à antiga Área Verde 47, que, segundo a lei de 2000, já deveria ter sido desafetada e transformada em área destinada a lotes industriais. Entretanto, a Prefeitura não concluiu os procedimentos administrativos necessários para:

- formalizar a desafetação, e
- promover a abertura de matrícula imobiliária contendo número do lote, metragem e memorial descritivo.

O projeto corrige essa pendência, definindo oficialmente que a área passa a ser o Lote 02 da Quadra 47, com área total de 46.799,44 m², conforme levantamento topográfico realizado em outubro de 2024.

A matéria é composta por três artigos e acompanha exposição de motivos encaminhada pelo Executivo Municipal.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

34
E

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei está em conformidade com os princípios e normas que regem a alteração de textos legislativos. A Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece regras de técnica legislativa, permite a substituição de dispositivos por nova redação, conforme previsto no art. 12, hipótese na qual o presente projeto se enquadra.

Sob o ponto de vista jurídico, constitucional e técnico, o projeto não apresenta vícios que impeçam sua tramitação. A medida é legítima, atende ao interesse público e corrige omissão administrativa antiga.

Conclusão do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao Projeto de Lei 116/2025, uma vez que atende aos requisitos legais.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068
617

Assinado de forma
digital por FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068617

Frederico Henrique Cota Alves
Relator da Comissão de Justiça e Redação